



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 822/11

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011:

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte aos estudantes universitários que tenham domicílio no Município de Pereiras”.

Roberto Luiz Silveira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições do cargo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de Auxílio Transporte aos estudantes universitários que necessitam viajar diariamente para outras localidades que ofereçam os referidos cursos, e, que tenham domicílio no Município de Pereiras.

Parágrafo 1º - A referida concessão é relativa ao período letivo de aulas escolares.

Artigo 2º - O valor do benefício mensal a que se refere o caput do Artigo 1º desta lei será rateado de acordo com a distância percorrida:

- de Pereiras até a Faculdade/Universidade – *acima de 30(trinta) Km*: **R\$ 110,00** (cento e dez reais) para cada estudante.

- de Pereiras até a Faculdade/Universidade – *abaixo de 30(trinta) Km*: **R\$ 80,00** (oitenta reais) para cada estudante.

Artigo 3º - O estudante interessado deverá requerer por escrito este benefício junto a Prefeitura Municipal de Pereiras, Setor de Protocolo, horário de expediente, anexando ao mesmo os seguintes documentos:

- Cópias Xerox (CPF; RG; COMPROVANTE DE ENDEREÇO),
- Comprovação da matrícula na faculdade que pretende cursar (sistema presencial),
- Número de conta-corrente bancária.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 4º - Do cadastramento:

O Cadastramento será realizado nos meses de janeiro, fevereiro e março (1º semestre escolar) e também nos meses de julho e agosto (2º semestre escolar).

Parágrafo Único: O Estudante fará apenas um único cadastro durante o ano.

Artigo 5º - O estudante somente continuará recebendo o benefício previsto, após apresentação mensal do comprovante do pagamento da mensalidade escolar, ou, no caso de ser bolsista integral, declaração mensal da entidade escolar na qual estuda, de que tem freqüentado regularmente as aulas.

Artigo 6º - A entrega do comprovante, conforme disposto no Artigo 5º, deverá ocorrer até o 10º dia do mês, para ressarcimento ao estudante até o 20º dia do mesmo mês, por meio de crédito em conta-corrente junto a instituição financeira.

Parágrafo 1º - Os comprovantes entregues após a data mencionada, ou seja, 10º dia, serão reembolsados somente no próximo mês, excetuando o mês de dezembro, face a contabilização ocorrer no próximo exercício financeiro.

Parágrafo 2º - Os reembolsos serão efetuados somente em conta-corrente.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a requisitar qualquer estudante beneficiado a prestar serviços gratuitamente junto as Secretarias da Cultura, Esporte, Educação e Assistência Social, por um período máximo de **06 (seis) horas/dia** e numa única vez, nas ocasiões que existirem eventos.

Parágrafo 1º - A recusa por parte do estudante acarretará em suspensão do Auxílio Transporte.

Parágrafo 2º - O comunicado da participação do estudante no evento será feito pela Administração, com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - Na impossibilidade de estar presente, o estudante deverá informar a Administração o motivo da ausência através de requerimento, o qual será apreciado e dado parecer a respeito.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 8º - A despesa decorrente do objeto desta lei ocorrerá por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessária e receberá a seguinte classificação:

- 2. EXECUTIVO
- 2.4 EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
- FUNC.PROGRAM. 1236400082.037 – APOIO FINANCEIRO AOS UNIVERSITÁRIOS
- ELEMENTO DE DESPESA 3390.1800 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
- FONTE DE RECURSOS – TESOURO
- VALOR: R\$ 40.000,00

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Luiz Silveira

Prefeito Municipal.

Registrado e publicada em lugar de costume nesta prefeitura municipal na data supra.

Pedro Alves Silveira Júnior

Chefe de Gabinete